



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 073/2020
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO - Nº. 9/2020-060303
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2020-060303, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER E A I.G DOS SANTOS COMERCIO E SERVICE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**, pessoa jurídica de Direito Público, sito à Praça Eloy Simões, nº 751, Bairro Centro, - CEP: 68.200-000 – Alenquer, estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 04.838.793/0001-73, devidamente representada neste ato por Sr. **JOSINO ALVES DA COSTA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o Nº 368.378.062-20 e no RG sob o Nº 30922968 ssp/pa, residente e domiciliado nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, **I.G DOS SANTOS COMERCIO E SERVICE** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 23.942.325/0001-99, Localizada na Av. Nazaré, - Bairro: Planalto, município de Alenquer, estado do PA, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO MARCOS CHAGAS DE SOUZA**, portador do CPF Nº 653.046.402-68, residente e domiciliado, na cidade de Alenquer, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente, sobre as seguintes cláusulas: oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 9/2020-060303, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do serviço de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente Contrato, na Lei Federal Nº. 10.520/2002

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO – 9/2020-060303**, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, equipamentos e embarcações diversas para atender as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Alenquer.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE I, DESTINADO A SERVIÇO DA SEMSA (DESTINADO A PMA)	MESES	6	R\$ 8.030,00	R\$ 48.180,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO II, DESTINADO A SERVIÇO DA SEMSA (DESRTINADO A PMA)	MESES	6	R\$ 3.798,00	R\$ 22.788,00
11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO I, CAP. 3 A 5 TON DESTINADO A SERVIÇO DA PMA (DESTINADO A SEC. DE AGRICULTURA)	MESES	6	R\$ 10.600,00	R\$ 63.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

14	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO II, CAP. 6 A 10 TO, DESTINADO A SERVIÇO DA PMA (DESTINADO A SEC. DE AGRICULTURA)	MESES	6	R\$ 10.998,00	R\$ 65.988,00
16	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO II CAP. 13 A 5 TON DESTINADO A SERVIÇO DA PMA (DESTINADO A SEC. DE AGRICULTURA)	MESES	6	R\$ 12.329,00	R\$ 73.974,00
18	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAÇAMBA II DESTINADO A SERVIÇO DA PMA (DESTINADO A SEC. DE AGRICULTURA)	MESES	6	R\$ 13.897,00	R\$ 83.382,00
20	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAÇAMBA IV, DESTINADO A SERVIÇO DA PMA (DESTINADO A SEC. DE AGRICULTURA)	MESES	6	R\$ 14.599,00	R\$ 87.594,00
22	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA II, DESTINADOS A SERVIÇO DA PMA (DESTINADO A SEC. DE AGRICULTURA)	HORAS	400	R\$ 329,00	R\$ 131.600,00
24	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO TRATOR ESTEIRA II, DESTINADO A SERVIÇO DA PMA (DESTINADO A SEC. DE AGRICULTURA)	HORAS	400	R\$ 359,00	R\$ 143.600,00
25	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO TIPO BARCO COM TRIPULAÇÃO I, DESTINADO A SERVIÇO DA PMP (DESTINADO A PMA)	HORAS	400	R\$ 330,00	R\$ 132.000,00
28	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA II (DESTINADO A SEC. DE AGRICULTURA)	HORAS	400	R\$ 245,00	R\$ 98.000,00
31	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE II, DESTINADO A SERVIÇO DA PMA (DESTINADO A SEC. DE AGRICULTURA)	MESES	6	R\$ 8.199,00	R\$ 49.194,00
34	LOCAÇÃO TIPO CAMINHONETE II DESTINADO A SERVIÇO DA SEMAS (DESTINADO A SEC. DE AGRICULTURA)	MESES	6	R\$ 8.032,00	R\$ 48.192,00
35	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO TIPO BARCO COM TRIPULAÇÃO I DESTINADO A SEMAS (DESTINADO A SEC. DE AGRICULTURA)	HORAS	200	R\$ 330,00	R\$ 66.000,00

TOTAL : R\$ 1.114.092,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 São obrigações da Contratante:
- 3.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 3.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.4 Comunicar à Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 3.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.7 Verificar a garantia do produto, não podendo ser inferior a 12 meses;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:
- 4.2 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 4.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 pela execução deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.114.092,00** (Um milhão, cento e quatorze mil e noventa e dois reais)

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 os valores estabelecidos no artigo anterior não poderão ser reajustados

CLAUSULA SETIMA- DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A gestão deste contrato ficará a cargo de cada Unidade Administrativa, caberá ao servidor RONALDO RODRIGUES DA SILVA, **CPF** N°702.135.342-15, fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do serviço, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- 7.2. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 7.3. Transmitir à CONTRATADAS instruções que disserem respeito à execução do serviço;
- 7.4. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 7.5. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- 7.6. Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 7.7. Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de validade deste contrato, iniciará partir desta assinatura, no dia 30 de julho até 03 de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal

DOTAÇÃO PARA GAB

0201 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2006 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
33.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO PARA SEC. DE GOVERNO

0202 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE GOVERNO
04.122.0002.2011 – MANUT. DA SEC. DE GOVERNO
33.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO PARA SEMAD

0203 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2013 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO PARA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

0204 – MANUT DE SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
04.121.0002.2019 - MANUT DE SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
33.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO PARA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

0209 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
13.122.0008.2032 – MANUT DE SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER
33.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO PARA SEMAB

0212 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20.122.0006.2.053 – MANUT. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
33.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.2 Advertência;

11.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.4 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.1.5 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.1.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) MUNICÍPIO por até 2 (dois) anos.

11.2 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- Apresentar documentação falsa.

11.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.4 comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos do Processo de adesão à ata de registro de pregão nº 09/2020-060303 - Processo Administrativo nº 057/2020 PMA /CPL e pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Este contrato seus efeitos terão vigência a partir desta assinatura, fica eleito o foro da Comarca e Alenquer para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem as partes ajustadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

Alenquer/PA, 30 de julho de 2020.

JOSINO ALVES DA
COSTA:3683780622
0

Assinado de forma digital por
JOSINO ALVES DA
COSTA:36837806220
Dados: 2020.07.30 17:23:16
-03'00'

JOSINO ALVES DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALENQUER
CONTRATANTE

I.G DOS SANTOS COMERCIO E SERVICE
ANTÔNIO MARCOS CHAGAS DE SOUZA
CONTRATADA

1º) testemunha: _____ RG: _____
2º) testemunha: _____ RG: _____